

CONTRATO No. 014/2018 | PROCESSO N.º 027/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A EMPRESA CONTROL LAB CONTROLE DE OUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE. representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI. brasileiro e portador do CPF/MF sob o nº 362.019.658-31, e de outro lado a empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF n.º 29.511.607/0001-18, com sede à Rua Ana Neri, nº. 416, Benfica, CEP 20.911-441, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em a autorização constante do processo nº 027/2018, pela autoridade competente, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) e da legislação federal aplicável, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE PARA O LABORATÓRIO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução.
- 1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a
- 1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, renovável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor do contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 4.608,88 (quatro mil e seiscentos e oito reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) referente a taxa de inscrição e o valor de R\$ 4.298,88 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) referente ao serviço a ser realizado mensalmente.
- 2.1.1 A taxa de inscrição no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) deverá ser paga de forma integral, antes do início da execução do serviço.
- 2.1.2 O valor de R\$ 4.298,88 (quatro mi! e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 358,24 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de





trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTEIO

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de Recursos próprios da entidade previstos para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 20º (vigésimo) dia, após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 4.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 4.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.
- 4.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 4.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 4.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 4.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 4.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 4.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 4.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6



4.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 5.2 A CONTRATADA obriga--se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 5.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 5.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e guitação.
- 5.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 5.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas independentemente da apuração e sancões legais, responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 5.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por forca de decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 6.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 6.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.





- 6.5 Usar os serviços, conforme orientação fornecidas nos documentos entregues pela Controllab ou fornecidas pela mesma via Internet.
- 6.6 Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes, especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana.
- 6.7 O laboratório participante declara desde já que se encontra equipado e adequado ás práticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela Controllab, com total isenção de responsabilidade por parte da Controllab.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 7.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 7.3 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 7.4 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - advertência, por ocorrência;
 - multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.5 A Fundação Hospital Santa Lydia --FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.6 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

R



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao termo de referência e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 9.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 30 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo

CPF/MF: 362.019.658-31

CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE P LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ/MF: 29.511.607/0001-18

Testemunhas:

1a

Mathous Leone AL LAHAM

Nome: CPF:

2a.

Nome: Una Paula 27

CPF: 152. 849. 127-05



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação e Prestação de Serviço de Controle Externo de Qualidade

1) Objetivo

Contratação e Prestação de Serviço de Controle Externo de Qualidade de acordo com a Legislação Pertinente RDC/2005-ANVISA, consiste no recebimento de amostrascontroles diversos com valores desconhecidos, para análise junto ao Laboratório de Análises clínicas, e também envio de questionários pertinentes a exames com históricos clínicos. Cujo laboratório executa as amostragens estabelecidas e recebidas em contrato, responde ao questionário e envia estes à empresa contratada onde será avaliado trimestralmente. Atingindo os acertos estipulados pela empresa, esta fornecerá um certificado anual ao laboratório como programa de Boas Práticas Laboratoriais e/ou Excelência no Serviço de Medicina de Diagnóstico Laboratorial. Tais resultados, também consiste em avaliações a resultados de outros laboratórios participantes , tendo os indicativos diversos como: desempenho, indicativos e média total do laboratório e em relação aos demais laboratórios participantes.

2) Especificações Sobre o Controle de Qualidade Externo :

Exames Bioquímicos

Exames de Urinálise

Exames de Parasitologia

Exames Hematologia

3) Kit Controle

São constituídos de amostras-controle, contendo todos os analitos e questionários contratados.

4) Quanto a Contratada/Prestadora:

- 1 Fornecer o serviço contratado, incluindo amostras-controle, instruções, relatórios, acesso a ferramenta de dados via internet, formulários quando pertinentes entre outros;
- 2 Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a contratada seja conveniada, de acordo com as normas da contratada;
- 3 Estar a disposição para esclarecimentos de duvidas técnicas, discussão de resultados das avaliações e demais assuntos pertinentes a área laboratorial;
- 4 Fornecer instruções de uso dos controles com todas as informações necessárias, incluindo indicações de armazenamento, estabilidade, reconstituição de amostras liofilizadas, valores médios e desvios padrão de cada constituinte em diversos métodos.
- 5 Fornecer acesso eletrônico em sítio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados estatísticos referentes aos resultados recebidos do controle externo de qualidade I.

~~

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR